



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 472

De 1º de junho de 1.956.-

Concede isenção de impostos e taxas
as construções clandestinas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de maio de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Todas as construções clandestinas levadas a efeito até a presente data, que se declararem na repartição competente da Prefeitura Municipal, ficarão isentas de toda e qualquer cobrança de impostos e taxas anteriores.-

Artigo 2º - Gozarão desse benefício os que obedecerem até 30 dias após a promulgação desta lei.-

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, 1º (primeiro) de junho de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à Fl. 96, do livro competente nº 3.-

40/56

Autor: João Lívio de Oliveira
Prof. Au. - 33/56
Proc. 40/56